



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 975/93.



ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 909,  
DE 29 DE MAIO DE 1992.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços os contribuintes comprovadamente carentes e que não possuam mais de um imóvel."

"Art. 3º - Os aposentados e pensionistas que se enquadram no especificado do inciso I do artigo anterior, são beneficiado com a isenção de que se trata esta Lei."

"Art. 4º - Os contribuintes interessados na isenção prevista nesta Lei deverão procurar o Setor de Assistência Social da Prefeitura, no prazo de quinze dias, a contar da data de notificação, e assinarem requerimento próprio, para a devida triagem munidos de documentos de identidade, carnê do IPTU e das taxas de serviços e do comprovante de renda familiar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de Março de 1993.

  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL